



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às nove horas e doze minutos, realizou-se a vigésima sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da vigésima quinta Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registrou, com pesar, o falecimento da Exma. Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Douto Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Dan Carai da Costa e Paes e o Dr. Daniel Domingues Chiodo, em nome dos Advogados, associaram-se às homenagens prestadas. Segue em anexo notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 287/1990-017-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Ivan Pereira Fernandes, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385/1994-101-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Adão Rui da Silva, Advogado: Dr. João Martins Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 679/1995-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Abadir Distribuidora e Importadora de Rolamentos e Peças Ltda. Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Bandeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010/1995-018-04-41.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): João Zurlo Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1255/1995-018-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Jabori Rego Pereira e Outros, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 371/1996-007-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 371/1996-007-02-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Célia da Silva Quirino, Advogado: Dr. Tânia Eli Travensolo, Decisão: por unanimidade, I - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento; II - determinar a reatuação do feito para constar como Agravados MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª Região e MARIA CÉLIA DA SILVA QUIRINO. **Processo: AIRR - 3078/1996-009-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nicolas Comninos, Advogado: Dr. David Leite Rosa, Agravado(s): Amico Saúde Ltda. Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/1997-010-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juarez Wolf Verba, Advogado: Dr. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro, Agravado(s): Cláudia Charão Rodrigues, Advogada: Dra. Aline Kahl da Rosa, Agravado(s): Farmed Indústria, Comércio e Representações de Produtos Farmacêuticos e Médico Hospitalar Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111/1997-001-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maues, Agravado(s): Maria Lúcia Miranda dos Anjos, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Agravada em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354/1997-002-16-00.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Francisco Cesário Costa Almada Lima, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3329/1997-053-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Rui José Soares, Agravado(s): Fortim Acumuladores Industriais Ltda. Advogado: Dr. Fábio Augusto Pompêo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1095/1998-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Georgeta Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Lacir Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1152/1998-531-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Luiz de Oliveira Badini, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164/1998-043-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Gustavo Massaioli, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Ezequiel Lourenço, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1981/1998-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda. Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): Jair Moreira do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Lúcia Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122/1999-122-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Luiz Carlos Alves Machado, Advogada: Dra. Rosana Cabral de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na pri-



meira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 760/1999-661-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 760/1999-661-04-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): José Antônio Manteze, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137/1999-029-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metrop Eletricidade de São P, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Vitorino de Jesus Santana, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1818/1999-201-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Augusto Frederico Paupério, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2039/1999-006-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Belarmino Pereira de Souza, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Agravado(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2765/1999-040-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nairto Casachi, Advogada: Dra. Raquel Batistuci de Souza Nincao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35/2000-811-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 35/2000-811-04-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arlindo Thomaz, Advogado: Dr. Antão Abade Vargas, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84/2000-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Edmilson Ribeiro da Silva Sobrinho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negar-lhe provimento. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 544/2000-005-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Jodecir Rosseto da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601/2000-077-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saint-Gobain Quartzolit Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): Rubens de Paula Neves, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 941/2000-022-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Península Agro Industrial e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia,



Agravado(s): Vitor Pires, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1159/2000-057-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bob Tec Comercial e Técnica Ltda. Advogado: Dr. José Ivan Modesto Dias, Agravado(s): Orlando da Silva Castro Júnior, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1445/2000-120-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1445/2000-120-15-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Divino Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1464/2000-002-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Luís Takao Namikawa, Advogado: Dr. Marco Antônio Lotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955/2001-012-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Alipio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Bolonini Segurança Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998/2001-074-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juvenil Almeida da Silva, Advogado: Dr. Nelson Benedicto Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Masterbus Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2001-028-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edifícios Reunidos S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): João da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Cicero de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2001-030-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Márcia Cristina Rianelli de Jesus Fiszer, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388/2001-019-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walmar Bittencoutt da Silva, Advogado: Dr. Marcelino Dias da Rocha, Agravado(s): Multiportos Operadora Portuária S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899/2001-016-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Renata Silva Pires, Agravado(s): Danielle Segal, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2128/2001-011-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Paulo Sérgio do Nascimento, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2553/2001-461-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Joarez Alves Ferreira, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Ins-



trumento. **Processo: AIRR - 6336/2001-001-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banestado S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Tone-
loto, Agravado(s): Luiz Sérgio Amazonas Gomes Mulinari, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advoga-
do: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instru-
mento. **Processo: AIRR - 9483/2001-014-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio
Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marmoraria Água Verde Ltda. Advogado: Dr. Rogério Fernando
da Silva, Agravado(s): Olivir Cerbelo, Advogada: Dra. Carla Fernandes Araújo, Decisão: por unani-
midade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804615/2001.0 da 1a. Região**,
Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS - Logística S.A. Advogado:
Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Pedro de Souza, Advogado: Dr. Rosimar da Silva Almeida,
Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -
234/2002-040-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar
Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Jorge Luiz Neves, Advogado: Dr. Fran-
cisco Dias Ferreira, Agravado(s): Link Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do
agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491/2002-003-14-40.6 da 14a.
Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vicente Anísio de Souza
Maia Gonçalves, Advogado: Dr. César José Pasin, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil
S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer
do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531/2002-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Mi-
nistra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto
Maciel, Agravado(s): Jairo Luiz Santos Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Duarth Corrêa, Agra-
vado(s): Iecsa GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Dias Casagrande, Decisão: por
unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -
534/2002-079-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-
vante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Ultramari, Agravado(s): Sérgio Roberto Ban-
zato, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao
Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1106/2002-030-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min.
Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antenor Leles Ferreira Leite, Advogado: Dr.
Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Ad-
vogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao
Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2002-024-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra
Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agra-
vado(s): Flávia Maria Jácomo dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Viviane dos Anjos Fernandez,
Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.
Processo: AIRR - 1176/2002-007-03-00.7 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vi-
tral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo,
Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz
Machado, Agravado(s): Neuza Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, De-
cisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas. **Processo:
AIRR - 1228/2002-244-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,
Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s):
Hugo Leonardo Galvão de Souza, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Agravado(s):
Mobilítá Comércio Indústria e Representações Ltda. Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Decisão:
por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -
1740/2002-056-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agra-



vante(s): Aquilino Rodrigues Leal, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2096/2002-069-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Clarice Francisca Oliveira de Paula, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2104/2002-317-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Servcater Internacional Ltda. Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Manoel Irineu Sobrinho, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303/2002-011-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): David Pereira do Sacramento, Advogada: Dra. Carla Manoela de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2725/2002-025-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): César Perez Couto, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Pinheiro, Agravado(s): BMK Pro Indústria Gráfica Ltda. Advogado: Dr. Maurício José Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2863/2002-381-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ricardo Zaniratto Fernandes, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3398/2002-243-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Nivaldo Alves Linhares, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto, Agravado(s): Drunk Alimento e Bebidas Finas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7651/2002-008-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cassol Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Diogo Guedert, Agravado(s): Inajar Kieling Gomes, Advogado: Dr. Danielle Grauman Pucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23945/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Carlos Schimidt, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42891/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Moisés do Carmo Carvalho Leão, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55/2003-561-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distribuidora Auto Peças Serrana Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Ceolin, Agravado(s): Mercide Francisco Pasquetti, Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/2003-022-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hitomi Endo Noda, Advogado: Dr. Adolfo Antunes dos Santos, Agravado(s): Instituto Iguatemi de Clínicas e Pronto Socorro S.A. Advogado: Dr. José Eduardo Pa-



trício Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152/2003-028-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marenco da Trindade, Agravado(s): Maria Elisa Souza Lia, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219/2003-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maristela Siqueira Rodrigues Semeghini, Advogado: Dr. José Lopes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412/2003-003-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Condomínio Edifício Wall Street Center, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): Valdir Camargo Delgado, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 649/2003-007-17-41.0 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 649/2003-007-17-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vila Velha Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Convive e Outros, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): Chusck Miranda Emerick, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2003-007-17-40.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 649/2003-007-17-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Chusck Miranda Emerick, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Vila Velha Administradora de Consórcios S/C Ltda. - Convive e Outros, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686/2003-006-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan José Lima Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745/2003-001-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Comercial de Pernambuco, Advogado: Dr. Mardem José de Andrade, Agravado(s): Paulo Marcos de Azevedo Melo, Advogado: Dr. João Jerônimo Rego das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784/2003-009-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jaides de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Paulo Cesar Andrade Siqueira, Advogada: Dra. Maria Goreth Bezerra de Araújo, Agravado(s): Cruzada de Ação Social - CAS, Advogado: Dr. Marcelo Melo Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 855/2003-241-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arita Maria Brock Ferreira, Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Mateus Cassol da Silva, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 867/2003-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Center Shop Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Hartthmann, Agravado(s): Diogo Peres de Freitas, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 921/2003-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -



Embratel, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Telefônicos do Estado do Espírito Santo - SINTTEL/ES, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 951/2003-024-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Gildo Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): Mara Pinheiros Comercial Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ariane Joice dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2003-402-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Dr. Eduardo Vieira Petrov, Agravado(s): Alexandre Costa da Exaltação, Advogado: Dr. Roberto Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175/2003-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): Jorge Luís de Araújo Barcelar, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1205/2003-069-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Carla Libonatti Martins dos Santos, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Zagaglia, Agravado(s): Coopsaúde Cooperativa de Atividade na Área de Saúde, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1219/2003-191-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Ferreira Alves, Advogado: Dr. Wânia Ramos Borges, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1244/2003-008-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Massa Falida de Cerealista Holmo Ltda. Advogado: Dr. Osmiro Leme da Silva, Agravado(s): Danilo Louzada Gomes da Silva, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285/2003-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): Jorge Correa Marques, Advogado: Dr. Idemar Antônio Pozzebon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1505/2003-075-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cocam - Companhia de Café Solúvel e Derivados, Advogada: Dra. Elisabete Viana Modena, Agravado(s): Silvio de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Matflex - Indústria e Comércio S.A. Agravado(s): S.A. Indústria Reunidas F. Matarazzo e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569/2003-053-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Egon Ernst Zink, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1709/2003-008-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Mi-



nistro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rota Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): João Francisco Filho, Advogado: Dr. Luciano Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1758/2003-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida da Sehbe S.A. - Hotéis e Turismo, Advogada: Dra. Cláudia Michelon Bossle, Agravado(s): Maria Zolma Gomes Machado, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2003-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vicente Paula de Paiva, Advogado: Dr. Frederico Azevedo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, em face da manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 1784/2003-103-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1784/2003-103-03-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Márcio Antônio de Moura, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): Uberlândia Caminhões e Ônibus Ltda. Agravado(s): Vigilância Especializada Ltda. - Vigel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1794/2003-004-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joel dos Santos Justino, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1860/2003-079-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Edivar de Brito, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Agravado(s): F.L. Smidth Ltda. Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1866/2003-111-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Ivan José Pinto, Advogado: Dr. Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2044/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): Maria Amélia Corrêa Nonato e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2065/2003-007-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enedina Alice Ferreira Nahum, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Micheline Antunes Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2084/2003-066-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Kátia Cristina Tales de Oliveira Arcao e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114/2003-281-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Açucareira Usina Barcelos e Outros, Advogado: Dr. José Guido Pessanha, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Tiago Oliveira de Arruda, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Josias dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2348/2003-005-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria José de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Eduardo Menezes Ortega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2572/2003-082-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elvira Conceição Campos e Outros, Advogado: Dr. Paulo César Caetano Castro, Agravado(s): Florentino Primo de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2585/2003-311-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Luiz Justino, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Advogada: Dra. Caroline Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3319/2003-030-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Ivo Tirone, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3568/2003-004-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transporte e Turismo Santo Antônio Ltda. Advogado: Dr. Robert Lemke, Agravado(s): Luís Carlos Dalgallo, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3797/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Paulo Affonso de Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fatima dos Santos Grillo Coutinho, Agravado(s): Felisberto Alves Ferreira, Advogada: Dra. Maria de Fatima dos Santos Grillo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4156/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Gilson Carlos Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4873/2003-035-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Agravado(s): Dabney Vieira Leonardo, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5197/2003-018-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. (Atual denominação social da Global Telecom S.A.), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Verônica Brasília Mathias Zanutto, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21/2004-002-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 21/2004-002-04-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda. Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Margarete Mendes Paz, Advogada: Dra. Daniela Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113/2004-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Celestino de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. José Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134/2004-056-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooprest - Cooperativa dos Profissionais das Áreas de Engenharia e Manutenção Ltda. Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Alves Marques de Luna, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202/2004-631-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tracol Serviços Elétricos S.A. Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Avanilton Gomes da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Alves de Oliveira e Silva, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Tadeu Ventura Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341/2004-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Liane Belony Bertarello, Agravado(s): Antônio Regis Machado Pontes, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 393/2004-009-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Bastos Pereira, Agravado(s): Ademir Sebastião Fabiane, Advogado: Dr. César Augusto Barella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2004-006-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogado: Dr. José Alexandre Barra Valente, Agravado(s): Claudionor Modesto de Freitas Júnior, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 464/2004-491-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mário Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Jean Nagib Eid Ghosn, Agravado(s): Município de Suzano, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Batalha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 575/2004-014-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Klytia Nunes, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos Miranda, Agravado(s): Amaral & Vasconcelos Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 584/2004-251-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimundo Francisco de Barros, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Sankyu S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Partner Manutenção e Serviços S/C Ltda. Advogado: Dr. Fábio Goulart Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636/2004-003-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 636/2004-003-04-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Simone Luiz Teixeira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 686/2004-003-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maury Ribeiro Vitória, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 865/2004-482-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wis Brasil, Boucinhas & Campos Inventory Service Ltda. Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy,



Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Adriana Cristina Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): Cooperativa de Serviços dos Profissionais Autônomos em Atividades Técnicas, Administrativas e Operacionais - Uniop, Advogado: Dr. Flávio Kaufman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025/2004-008-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind S dos Emp Com Hot e Sim de SP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Pizzeria Carrieri Ltda. - ME, Advogada: Dra. Márcia Regina Righi Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1035/2004-317-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Miguel Bernardo da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1151/2004-291-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Casa - Centro Atend Sócio Educ, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Advogado: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Tania Maria Pires, Agravado(s): Robson da Silva Marques, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1169/2004-005-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): Airton Germano da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1341/2004-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cláudio José da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Zakka Brandão, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481/2004-012-16-40.0 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1481/2004-012-16-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Luiz Carlos Alves de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481/2004-012-16-41.2 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 1481/2004-012-16-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Alves de Jesus, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Cooperativa de Desenvolvimento Solidário do Maranhão - Codescoopmar, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550/2004-025-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Puras do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Maria de Lourdes Pereira Lima, Advogado: Dr. Enzo Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564/2004-043-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s):



Aline Perez Pinheiro de Queirós, Advogado: Dr. Reginaldo Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2004-091-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Silva Martins, Advogada: Dra. Adriana Machado Leal Dénes, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda. Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675/2004-001-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): Zenaide Carrijo Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1685/2004-311-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amicorp do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Agravado(s): Gonçalo Andrade da Silva, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Agravado(s): Flamma Embalagens Ltda. Advogada: Dra. Hilda Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1747/2004-018-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Edson Furlan, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904/2004-030-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Geraldo Eustáquio Amorim, Advogado: Dr. Agnaldo Antônio Polleto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 2116/2004-012-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Anne Cristina Cantuária Silva, Advogado: Dr. Jucelino Pereira da Silva, Agravado(s): Engetel - Engenharia e Telecomunicações, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2287/2004-031-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Julião Comércio e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290/2004-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): Fabiano Soares da Silva, Advogada: Dra. Denise José da Silva, Agravado(s): Marcondes Advogados Associados, Advogada: Dra. Elizabeth Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2311/2004-018-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Antônio Carlos Bernini, Advogado: Dr. Marcelo Alves Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2431/2004-464-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



2669/2004-022-02-40.9 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elza Vergenasse e Outros, Advogado: Dr. Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Cibele Jacinto de Araújo, Agravado(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2670/2004-053-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Artistas e Tecn Espet Diversão SP, Advogado: Dr. Carlos Lázaro Bagaldo, Advogado: Dr. Eliete Marisa Mencacci, Agravado(s): Telesp Celular Sa Vivo, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Lázaro Bagaldo, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 4750/2004-026-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Dias Filho e Outros, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Charles Fernando Schroeder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21571/2004-010-11-40.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Agravado(s): Roberval Souza Protásio, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7/2005-020-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): Gleson Lopes Mariano, Advogado: Dr. José Luciano Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81/2005-003-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gatão Veículos Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Ademoque Morais Oliveira, Advogado: Dr. Raul Clímaco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123/2005-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecsond - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcello Rocha de Luna Freire, Agravado(s): Leonardo Silva de Santana, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/2005-641-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Guardsecure Segurança Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Emerson Luís Silveira Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre Magno Coelho de Azevedo, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil - INB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2005-003-20-40.8 da 20a. Região**, corre junto com RR - 134/2005-003-20-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Caixa de Assistência dos Funcionários da Energipe - Cagipe, Advogada: Dra. Theresa Rachel Santa Rita Dantas Lima, Agravado(s): Abcelan de Moura e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Agravado(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138/2005-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Elizabeth Eliazar, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



206/2005-057-01-40.2 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Universitária Santa Úrsula - Ausu, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira, Agravado(s): Maria da Glória de Araújo Fontes, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230/2005-105-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): José Wilson da Silva, Advogado: Dr. Mauro Rocha, Agravado(s): Criogen - Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231/2005-060-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Luís Fernando Corsi, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Massa Falida de Novamax Serviços Ltda. , Advogada: Dra. Alessandra Ruiz Uberreich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251/2005-221-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Educacional Bambi, Advogado: Dr. Benjamin Moraes do Carmo, Agravado(s): Gildete Cardoso Santos, Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2005-011-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosângela Aparecida Dias Bellão - ME, Advogado: Dr. Aderbal Wagner França, Agravado(s): Telmo Barbosa Bandeira, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384/2005-108-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Olavo Alves de Aquino Júnior, Agravado(s): Adriana Freire de Carvalho Pimenta, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414/2005-015-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arco-Íris Produtos de Madeira Ltda. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Sérgio Daltoé, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414/2005-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: Dr. Guimar Borges de Rezende, Agravado(s): André Santiago Ranauro, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441/2005-001-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DMA - Distribuidora S.A. Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): Vera Lúcia da Cunha Mendes, Advogado: Dr. Valdeci de Amorim Tardem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 519/2005-003-06-41.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 519/2005-003-06-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real Hospital Português da Beneficência em Pernambuco, Advogado: Dr. Hughenne Melo, Agravado(s): Maria do Rosário de Brito Leite, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 519/2005-003-06-40.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 519/2005-003-06-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Rosário de Brito Leite, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Real Hospital Português da Beneficência em Pernambuco, Advogado: Dr. Hughenne Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2005-036-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra



Victor, Agravado(s): Sebastião Alvim dos Santos Filho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Mantiqueira Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 568/2005-657-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Agravado(s): João Francisco Figueiredo, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Agravado(s): Promovere RH Ltda. Advogada: Dra. Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724/2005-032-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Barcelides Ferreira Vaz, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco Santander Banespa S. A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2005-103-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): Miguel Barbosa de Miranda, Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 770/2005-064-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Valter Domingos Pacheco de Matos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 783/2005-057-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Marcelo Messias Domenice, Advogado: Dr. Patricia Dering da Costa, Agravado(s): J. Ferreira de Souza & C. Ribeiro da Silva Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Benedito de Jesus, Agravado(s): DM Construtora de Obras Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Coimbra, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811/2005-012-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Paulo Roberto do Rego Barros Almeida e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 836/2005-004-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jacqueline Santos Rocha, Advogado: Dr. Joseval Silva Gomes, Agravado(s): Duchacorona Ltda. Advogado: Dr. Bruno Novaes Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 855/2005-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Agravado(s): Cleverson Forigo, Advogado: Dr. Paulo Charbub Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2005-094-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ajax - Limpeza, Conservação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Alves de



Godoy, Agravado(s): Marcelo Otoni Contes, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): Danone Ltda. Advogada: Dra. Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2005-067-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Ildomar Fernando da Silva Alves, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 914/2005-053-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Bonfim, Agravado(s): Sueli Vieira Cláudio Braga, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2005-010-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Lídia Lemos dos Santos, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda. - Serves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2005-009-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Basso Reinsteim, Agravado(s): André Gonçalves Araújo, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184/2005-002-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Joaquim de Sousa Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2005-372-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sap Schutz Adventure Products Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Tatiane Antunes Belmonte, Advogado: Dr. Valderi Soares, Agravado(s): Silvio Eleandro Galski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1308/2005-013-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fiergs e Outro, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Agravado(s): Jorge Luiz Fogaz da Silva, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): Gladimir Francisco Paz - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2005-053-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriana Silva Dides de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2005-431-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Wagner Alves Correia, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Agravado(s): Anv Serviços e Gestão de Negócios Ltda. Advogada: Dra. Vera Lúcia da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441/2005-372-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Conventos Ltda. e Krüger & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Advogado: Dr. Janise Koehler Ribeiro, Agravado(s): Alair Fran-



cisco de Meras, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447/2005-016-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sinthoresp, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Bar e Lanches Azevedo & Ferraz Ltda. Advogado: Dr. Paulo Freire Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1468/2005-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rengaw Jardins Administração e Comércio de Máquinas e Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogada: Dra. Alcina Ribeiro Humphreys Gama, Agravado(s): Robson Luiz Dias, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1469/2005-096-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBC Indústrias Pesadas S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Agravado(s): Milton Mitsuru Watanabe, Advogado: Dr. Hermes Barrere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743/2005-004-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Carlos Alberto Ferraz, Advogada: Dra. Kátia Cristina Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835/2005-015-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Patricia Oliveira Cipriano, Agravado(s): Eliu José da Silva, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895/2005-042-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Francisco Resgate Ltda. Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): João Carlos Zago, Advogado: Dr. Émerson Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1944/2005-225-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Washington de Oliveira Gouveia, Advogado: Dr. Luiz Carlos da S. Moras, Agravado(s): Vicberj Centro de Formação de Vigilantes e Profissionais de Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2026/2005-202-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Marco Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2153/2005-003-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodrigo Francisco Pitaluga, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carvalhaes, Agravado(s): Cisa - Central Informatizada de Serviços de Apoio Ltda. Advogado: Dr. Aures Rosa do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2163/2005-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Agravado(s): Cornelio Carvalho Pires, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2288/2005-341-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Regina de Moura Goetz, Advogado: Dr. Paulo César Lauen, Advogado: Dr. Sara Roberta Schilling, Agravado(s): Indústria de Calçados e Artefatos Cariri



Ltda. Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2587/2005-130-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Claudenir Lisboa, Advogado: Dr. Rubens Simões, Agravado(s): Condomínio Edifício Congonhas do Campo, Advogado: Dr. Luís Carlos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3016/2005-064-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3016/2005-064-02-00.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Agravado(s): Rubens Francisco Bertoli, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3630/2005-032-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Policast Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Geraldo da Costa Leitão, Agravado(s): Elison da Silva, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7898/2005-014-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Claros dos Santos, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17745/2005-012-11-40.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcio Sérgio Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2006-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mentor Donizetti Cotrin da Silva, Advogado: Dr. Fabio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Ind e Co, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12/2006-032-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Damião dos Santos Silva, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42/2006-009-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Adriana Cristina Pretto de Oliveira, Advogado: Dr. Tesio F. Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61/2006-012-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Liane de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73/2006-076-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Duarte Cialdini e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137/2006-040-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sivef Componentes Automotivos



Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Terezinha de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Assis Costa, Agravado(s): Master Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159/2006-433-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cesar & Abraão Bar e Lanchonete Ltda. Advogado: Dr. Arley Lobão Antunes, Agravado(s): Erick Hermani de Araújo Roma, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Garavati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193/2006-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Érica Sousa Dias, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para a Conservação de Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2006-023-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Flávio Sebastião Rocha Macedo, Advogada: Dra. Neuza Doreti Garcia de Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 223/2006-015-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reação Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Vera Regina Comparssi Conrado, Agravado(s): João Lídio Pereira, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2006-006-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino Armazenagem, Transporte, Transferência do Petróleo e Distribuição de Seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda do Petróleo, Petroquímicas, Químicas, E, Empresas Prestadoras de Serviços nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo no Estado do Rio Grande do Norte - Sindipetro, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Belmares Serviços e Representações Ltda. Advogado: Dr. Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376/2006-024-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Francisco Cervante Mingorance, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/2006-009-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Aymar Guedes da Paz, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 487/2006-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Melchíades Costa da Silva, Agravado(s): Antônio Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Marselle Reis Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 501/2006-011-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilmar de Andrade Coelho, Advogada: Dra. Leticia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Agravado(s): Cristiano do Carmo de Andrade, Agravado(s): BH Peças e Comércio de Auto Peças Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 502/2006-004-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Geraldo Rodrigues dos Santos Filho, Advogada: Dra. Elidinê Maciel Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507/2006-023-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa União de Transporte Ltda. Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): Adelina Borges Carboni, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539/2006-053-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Trbs Hoteis Rest Bares Sim SP e Reg, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Donna Fruta Sucos LTDA Me, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/2006-027-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comau Service do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Flávia Cristina Alves e Faria, Agravado(s): José Barbosa Batista, Advogado: Dr. Jorge da Silva Salles, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 567/2006-004-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): Estácio Bahia Guimarães, Advogada: Dra. Wilma Borges Barreto, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/2006-110-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Servi-San Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): Mauro Carvalho Conceição, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2006-018-10-40.8 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 615/2006-018-10-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ticiane Freitas de Sousa, Advogada: Dra. Ana Carolina Graça Souto, Agravado(s): União (PGU) (Extinta CBEE - Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2006-018-10-41.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 615/2006-018-10-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Extinta CBEE - Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Agravado(s): Ticiane Freitas de Sousa, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635/2006-045-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Osmar Joaquim de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Dimarzio, Agravado(s): Roxtec Latin América Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): Roxtec International Ab, Advogado: Dr. Alexandre Verri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 658/2006-018-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): José Wellington Gomes, Advogado: Dr. Nivardo Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/2006-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Trabs Comercio Servs Hosp Gastro SP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Jucilene Cunha Alves - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667/2006-054-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind



Trbs Hotéis Rest Bares Sim SP e Reg, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Lanchonete e Div. Públicas Tropical Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667/2006-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rita de Cássia Delfino Dácio, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Vila Nova Ltda. Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 700/2006-371-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Industrial Hahn Ferrabraz Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Agravado(s): Manoel Edgar Rocha Maciel, Advogado: Dr. Jorge O. P. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710/2006-019-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Carlos Henrique Rabelo, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 774/2006-012-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Baesa - Energética Barra Grande S.A. Advogada: Dra. Priscila Leite Alves Pinto, Agravado(s): Osvaldo André Dallanora, Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Agravado(s): Sulbrasileira Construtora e Administradora de Bens Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782/2006-012-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Hiran Romanelo Antônio, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2006-011-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Prospecção, Pesquisa, Extração e Beneficiamento de Minérios dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí - Sindimina, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 869/2006-022-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A. Advogado: Dr. André Alessandro de Paula, Agravado(s): Rosa Maria Pires Delgado, Advogado: Dr. Altair Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872/2006-072-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso União Ltda. Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Geraldo Eustaquio Viturino - Me, Agravado(s): Geraldo Ataíde Aguiar Júnior, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Agravado(s): Viação Sertaneja Ltda. Advogado: Dr. Telismar Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872/2006-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Agravado(s): Dimas Pereira da Silva, Advogada: Dra. Alice Rodrigues Auerswald, Agravado(s): MB Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 896/2006-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-



vante(s): Hotel Nacional S.A. Advogada: Dra. Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): Gilberto Pires da Silva, Advogado: Dr. Faber Iria Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1043/2006-013-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): José Mauro Abreu dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Barreto, Agravado(s): Piazuma Materiais para Construção Ltda. Advogada: Dra. Daniela Rocha Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060/2006-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bekaua Embalagens de Produtos de Terceiros Ltda. Advogado: Dr. Edécio Brás Bueno Camargo, Agravado(s): João Edson Cipriano, Advogado: Dr. Moises Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1097/2006-001-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): Valeska Maria Zanello Loyola, Advogado: Dr. Paulo Renan Pereira Lopes, Agravado(s): Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - Uneduc, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110/2006-005-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Renata Mascarenhas Freitas, Agravado(s): Farley Robert Santana Santos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141/2006-059-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): Custódio Mariano de Sousa, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2006-113-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Antônio da Silva, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Associação dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, Advogado: Dr. Cássio Fernando Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1185/2006-003-24-40.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Virgílio Rabacov, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2006-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Rodrigo Dias Martins, Agravado(s): Ricardo César Nazar, Advogada: Dra. Arlete Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262/2006-060-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Wellington Dias Duarte, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Prohotel Projetos e Construcoes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2006-023-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s): Ernani Antônio Roxo, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1285/2006-015-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Núria Silva Batista, Advogado: Dr. Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): BH Sub Empreendimentos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Maurilio Morais Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352/2006-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Big Stok Ltda. Advogado: Dr. Eliana Marri Possas, Agravado(s): Alexandre de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 1389/2006-006-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): Valdir dos Santos, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): Kromann Power Conversion Ltda. Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2006-142-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ambiente Projetos e Execução Ltda. Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): Mário de Oliveira, Advogada: Dra. Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1686/2006-030-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Lincoln Soares, Agravado(s): Joacir Gomes de Gois, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764/2006-007-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Michele Maria Ferreira, Advogada: Dra. Alessandra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793/2006-242-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedro Favoreto, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Marlene Angelina Saraiva da Silva, Advogado: Dr. Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1808/2006-007-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Trabs Hotéis Rest e Similar SP Regi, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Agravado(s): Pizzaria Della Torre Ltda (Me), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1839/2006-007-24-40.7 da 24a. Região**, corre junto com RR - 1839/2006-007-24-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): Alan Kardec Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1905/2006-318-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nova Visão Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Agravado(s): Cindumel Cia Indl de Metais Laminados, Advogado: Dr. Mylton Mesquita, Agravado(s): Laurindo José de Almeida, Advogado: Dr. Valter Daniel Alvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1944/2006-018-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comércio de Carnes Padre Cícero Ltda. Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Agravado(s): Guilherme Moizés da Silva, Advogada: Dra. Marilyn T. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179/2006-465-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Aparecido Horacio, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 2246/2006-361-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Madalena da Conceição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): TRW do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3542/2006-089-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Benites Soares, Advogado: Dr. Raimundo Lázaro dos Santos Dantas, Agravado(s): Vermont Contact Center Tecnologia Ltda. Advogada: Dra. Maria Corina da Silva Rianho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9605/2006-005-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivanilda Leal Nunes, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800/2006-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Josiane Terezinha Milani do Carmo, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15769/2006-004-11-40.6 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Monte, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3/2007-008-23-40.8 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valler & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Fátima Jussara Rodrigues, Agravado(s): Ilma de Souza Silva e Outra, Advogado: Dr. Jonheir Roza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2007-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Pedro Soares Seeger, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Bassoa Reinstein, Agravado(s): Raquel da Rosa Ferreira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37/2007-138-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 37/2007-138-03-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elizabeth Lombardi Santos Assumpção, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE e Outro, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37/2007-138-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 37/2007-138-03-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE e Outro, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Agravado(s): Elizabeth Lombardi Santos Assumpção, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64/2007-070-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Marcos Renner Ferreira, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Agravado(s): EM Construções Elétricas Ltda. Advogada: Dra. Rejane Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99/2007-079-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sind Trabs Comercio Servs Hosp Gastro SP, Advogada:



Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): Aikas Pães e Doces Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2007-091-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Heloisa Rodrigues Chagas, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Super Promotora de Vendas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Bruno Dias Gontijo, Agravado(s): Super Caixa - Empréstimos e Financiamentos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pellegrini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2007-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Julio Cesar Dorneles Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 158/2007-106-03-41.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Madson Eletrometalúrgica Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Castro Muzzi, Agravado(s): Orlando Gomes Corrêa, Advogado: Dr. André Robson Coalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177/2007-009-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bom Dia Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Jair Oliveira Campos, Advogado: Dr. Tony Vítor Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181/2007-108-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig, Advogado: Dr. Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo, Agravado(s): José Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Carla Cristina Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2007-036-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodrigues e Amaral Comercio de Pneus e Pecas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Thales José Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Carolina Monica Cabral Resende, Agravado(s): Renato Luiz de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Valente Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247/2007-821-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Er Leonel Migotto, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 294/2007-821-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ciria Maria Souza Dorneles, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 294/2007-004-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ediomara Ivete Fistarol, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356/2007-107-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Giovanna Morillo Vigil, Agravado(s): Nélio Silva Júnior, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394/2007-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogado:



Dr. Leticia Nardi do Nascimento, Agravado(s): Gérson de Souza, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419/2007-072-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Agravado(s): Denis Rosa Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): Pedro da Conceição, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Agravado(s): Wellington da Conceição Soares, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 426/2007-821-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Mauri Dalcin, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 429/2007-811-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Eloy Souza Bastos, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 454/2007-821-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Diva Conceição Flores Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 459/2007-106-08-40.5 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bertin Ltda. Advogado: Dr. José Cohen, Agravado(s): Miguel Couto de Vilhena, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira, Agravado(s): Magnu Polypso Comércio de Materiais de Construção Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527/2007-001-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Picolli Telecom Comércio e Prestação de Serviços em Aparelho Celular Ltda. Advogado: Dr. Lúcio Roberto Alves dos Reis, Agravado(s): Julnei Alencar Lutke, Advogado: Dr. Carlos Henrique Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531/2007-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dalvinho Borck, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 578/2007-305-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): André Winter, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 597/2007-145-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Agravado(s): Gisele Edilene Guimaraes (Espolio de), Advogado: Dr. Thielen Pereira David Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600/2007-733-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Waldemar da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 614/2007-812-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Nery Camacho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 632/2007-039-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A. , Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): André Luiz Fernandes, Advogado: Dr. Valner Wataro de Barros, Agravado(s): Cofergusa Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 633/2007-058-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Camter Construções e Empreendimentos S.A. Advogado: Dr. Sanzio Gabriel Diniz, Agravado(s): Joel Alves de Paulo, Advogado: Dr. Elmer Flávio Ferreira Mateus, Agravado(s): CRL Construtora Resende e Ladislau Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 658/2007-002-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): Maria Bernadete Bergold, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 766/2007-089-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Contepe Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marisa Adriana Fonseca Alves, Agravado(s): Moisés Silva de Almeida, Advogado: Dr. Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769/2007-016-10-40.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): Mirtes Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Karine de Sousa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2007-105-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saga Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Carimi Haber Cezarino, Agravado(s): Denilson Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 870/2007-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Mozart de Jesus Madruga, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 991/2007-001-14-40.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz e Outros, Agravado(s): M. F. Rocha Filho (Rocha Locação de Mão-De-Obra), Agravado(s): Girliene Souza Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/2007-702-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Joel Pereira Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1106/2007-402-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffé, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Araci



Gonçalves dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1444/2007-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Theresa Volf Campara, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 1697/2007-039-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Turi Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda. Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Agravado(s): Fernando Fonseca Menezes, Advogado: Dr. Joyce Helena Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80180/2007-871-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luiz R. Cheffe, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Zely Sanchotene Pinto - (Espólio de), Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 371/1996-007-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 371/1996-007-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Maria Célia da Silva Quirino, Advogado: Dr. Tânia Eli Travensolo, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação ao art. 37, II, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 157/160, que julgara improcedente a presente Reclamação Trabalhista; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 2024/1997-030-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcia Martins Reganin, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Agostinho, Recorrido(s): Worktime Serviços Temporários Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas. **Processo: RR - 126/1998-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Henrique Augusto Moura, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1042/1998-044-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Citroscuco Paulista S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Roberto da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "rito sumaríssimo. conversão indevida"; "vínculo empregatício"; "inépcia da inicial"; "horas 'in itinere'" e "seguro-desemprego". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1297/1998-030-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Gladis Santos Becker, Recorrido(s): Sandra Mara Clavé, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando



parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação o reenquadramento concedido, mantendo, contudo, a condenação nas diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio de função. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1555/1998-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Recorrido(s): Carlos Otávio Lyra de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - não conhecer do Apelo, no tocante ao outro tema suscitado. **Processo: RR - 2953/1998-003-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos de Oliveira Godoy, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Recorrido(s): Prana Atividades Esportivas Ltda. Advogado: Dr. Roberto Zambrini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "seguro-desemprego - indenização pelo não-fornecimento das guias", por violação ao artigo 2º da Lei nº 8.900/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 476/1999-026-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A. Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Alberto Gorski Borges, Recorrido(s): Joel Mayer de Lima, Advogado: Dr. Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 760/1999-661-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 760/1999-661-04-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Recorrido(s): José Antônio Manteze, Advogado: Dr. Itamar Antônio Moretti Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico referente ao reenquadramento, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Autor em relação às diferenças decorrentes do reenquadramento; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 35/2000-811-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 35/2000-811-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arlindo Thomaz, Advogado: Dr. Antão Abade Vargas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - ABONO ASSIDUIDADE", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão à parcela "Abono - Assiduidade"; dele não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 160/2000-013-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vitor Belcastro, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 245/2000-031-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Recorrido(s): Nelson Silva, Ad-



vogado: Dr. Leandro Augusto Conforti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 500/2000-191-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "enquadramento do reclamante como rural"; e "prescrição quinquenal aplicável ao empregado rural"; e, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, nesse aspecto. **Processo: RR - 590/2000-401-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Briozo da Silva, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800/2000-141-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Maria S.A. Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): Maria da Penha Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Helena Caliarri Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "Preliminar de nulidade por cerceamento de defesa"; "Justa causa. Desconstituição" e "Horas extras. Intervalo intrajornada. Ônus da prova". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1445/2000-120-15-00.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1445/2000-120-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Divino Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2005/2000-042-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rogério Bocchio, Advogada: Dra. Cláudia Pizza Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Intervalo intrajornada. Confissão do autor". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381/TST (antiga OJ nº 124 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 3938/2000-243-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Carlos Duarte, Advogado: Dr. Anibal Bruno Neto, Recorrido(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda. Advogada: Dra. Iara da Fonseca Barbosa, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 650546/2000.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Auxiliadora Iara da Silva Pimenta, Advogada: Dra. Suely Maria Sobreira de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669254/2000.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria das Graças Duvanel Rodrigues, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, Advogado: Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à gratificação (Gratificação de Atividades Técnico-Administrativo - GATA). **Processo: RR - 679915/2000.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Luiz Antônio de Paiva Mautone, Advogado: Dr. Marco Antônio de Toledo Gorrado, Recorrido(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista, ao adicional de periculosidade e respectivos reflexos, aos honorários periciais e à época própria para a correção monetária. **Processo: RR - 13/2001-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jonas Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Recorrido(s): Sobre-metal - Recuperação de Metais Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita e, conseqüentemente, isentá-lo dos honorários periciais. **Processo: RR - 114/2001-008-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Sílvio Dornelles da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 190/2001-003-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Roberto Figueiredo, Recorrido(s): Mary Bernadeth Severo Aleluia Vitória, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Recorrido(s): Macrosel - Sistemas Especiais de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 526/2001-051-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Hilma Seifert Macêdo Silva, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 755/2001-027-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Murilo Jorge Oliveira da Silva, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "salário in natura", "multa do artigo 477 da CLT" e "ressarcimento das contribuições" e conhecer quanto aos "efeitos da aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação os pedidos de multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho e de licença-prêmio proporcional. **Processo: RR - 821/2001-014-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Gerson Osmar Gabardo, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras" e "Diferenças do Plano de Apoio à Demissão Voluntária. Gratificação de Função". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais", por violação do artigo 46, caput, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, cuja responsabilidade é do reclamante, referente às parcelas tributáveis, calculado ao fi-



nal, na forma da Súmula nº 368, II, desta Corte Superior. **Processo: RR - 1108/2001-433-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Reginaldo Martin Parelho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1171/2001-002-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Ari Bianchi, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1263/2001-001-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dimed S.A. - Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Adejair Dias Campos, Advogada: Dra. Cila Antonia Licks, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1761/2001-020-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cristóvão da Cruz Reis, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): Clube Português da Bahia, Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 1781/2001-004-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sandra Ordones da Costa Lança Silvio, Advogada: Dra. Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 2321/2001-029-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Novo Retiro Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): Fábio Soares Conde, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pagamento decorrente da redução do intervalo intrajornada mediante norma coletiva", e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: "justa causa"; "compensação de horas extras, adicional noturno e feriados"; e "natureza jurídica do vale-refeição". **Processo: RR - 2649/2001-037-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transpex Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edson Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "julgamento extra petita - instrumentos normativos aplicáveis aos bancários" e "descontos previdenciários". **Processo: RR - 3023/2001-003-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A. Advogada: Dra. Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Cláudio Busichia, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Acordo de compensação. Validade. Limitação ao adicional de horas extras". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de



trabalho", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho na forma preconizada nos instrumentos coletivos, no período alusivo à vigência dos referidos instrumentos. **Processo: RR - 723113/2001.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Antônio Dias Toffolli, Recorrido(s): Orlando Antunes Vaz, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da All - América Latina Logística do Brasil S.A. no tocante às questões alusivas à sucessão, às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento e ao respectivo adicional; b) não conhecer do recurso de revista da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (Sucedida Pela União), quanto às questões correlatas aos honorários advocatícios, aos juros de mora e às horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento e ao respectivo adicional, conhecer do referido apelo no tocante ao tema alusivo à sucessão, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilização solidária da recorrente aos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: RR - 724586/2001.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Nonato Farias Pontes, Advogado: Dr. João Américo Piniheiro Martins, Recorrido(s): Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec, Advogado: Dr. André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos seguintes temas: "Custas processuais recolhidas em banco diverso da CEF. Deserção. Não ocorrência" e "Diferenças salariais previstas em piso normativo. Documentos juntados. Impugnação. Ônus da prova". **Processo: RR - 726475/2001.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Joaquim de Santana e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição bienal"; e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "diferenças salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem, que julgara improcedente a reclamação trabalhista, inclusive no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 738861/2001.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Érica Pires Marcial, Recorrido(s): João Luiz Freire de Almeida, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 269, V, do CPC, extinguir o processo com resolução do mérito no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao efeito suspensivo do recurso de revista, à reintegração do obreiro, em face da estabilidade provisória e à antecipação de tutela. **Processo: RR - 739049/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - SINFES, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 5.827/99", "concessão da tutela antecipada" e "multa por descumprimento da tutela"; e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14, § 1º, da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária ao sindicato-autor. **Processo: RR - 739703/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins



dos Anjos, Recorrido(s): Paulo Vilnei da Silva, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, afastando a reintegração do Reclamante e a condenação ao pagamento de salários e demais vantagens, desde a data da demissão. **Processo: RR - 739704/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Adão Guilherme da Silva, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais. Atualização Monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais observe os critérios estabelecidos na Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 744905/2001.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilmar Mares Gil, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Banco Bemge S.A. Advogada: Dra. Wanessa B Martins, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 747727/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Recorrido(s): Pedro Gafforeli, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas ao trabalho externo, à integração do auxílio-farmácia e acordo CEEE 93/94 e à equiparação salarial. **Processo: RR - 749333/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidnei Latorre Lopes, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à complementação de aposentadoria, ficando prejudicado o exame da questão relacionada aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 749997/2001.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Régis, Recorrido(s): Sebastião Mendes do Prado, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas às horas extras dobradas, aos minutos residuais, à condição de horista do reclamante e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os mencionados descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. **Processo: RR - 751790/2001.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucesso Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Kenya Gladiz do Espírito Santo, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da decisão regional no tocante à aplicação do rito procedimental sumaríssimo, no que concerne à nulidade por negativa de prestação jurisdicional e em relação à contratação de jornada variável. **Processo: RR - 763310/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vito Transportes Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Alfredo Forte Mota, Advogado: Dr. Juraci Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes tópicos: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; "horas extras acima da 6ª diária, decorrentes da adoção do regime de turnos ininterruptos de revezamento"; "divisor 180"; e "minutos residuais". Observação : Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR**



- **771295/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lourival Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): Resil Minas Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às horas extras laboradas minuto a minuto, à base de cálculo do adicional de insalubridade e às horas extras excedentes. **Processo: RR - 788145/2001.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Recorrido(s): Alice de Lima Rocha, Advogado: Dr. Mário César B. do Rosário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos aos efeitos da aposentadoria espontânea, à prescrição do FGTS, à indenização por antigüidade e à multa aplicada em face da oposição de embargos de declaração protelatórios; **Processo: RR - 791707/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brafer - Construções Metálicas S.A. Advogado: Dr. Cid Francis Guebert Huguen, Recorrido(s): Sebastião de Souza Mandela, Advogada: Dra. Denise Adriane Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação. Validade" por contrariedade à Súmula 85, itens III e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional respectivo, nos termos da Súmula 85 do TST. **Processo: RR - 797903/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Manoel Furtado, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Recorrido(s): Companhia Nipo Brasileira de Pelotização - NIBRASCO, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Recorrido(s): Formateq - Mecânica Industrial Ltda. Advogado: Dr. Eluiz Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da referida assistência. **Processo: RR - 802089/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leôncio de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Damé, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro, no tocante aos temas correlatos à condição de ex-autárquico, à integração do vale-refeição e da ajuda assistência social e aos honorários advocatícios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no tocante à condenação da reclamada às "parcelas decorrentes da rescisão (aviso prévio proporcional ao tempo de serviço previsto na cláusula 28ª da RVDC 95.010978-9; décimo quarto salário e licenças-prêmio referentes ao período de 08.03.95 a 28.04.96, item 'e', fls. 828); das multas previstas nos artigos nono da Lei 7.238/84 e 477, parágrafo oitavo, da CLT; multa de 40% sobre os depósitos do FGTS"; e b) conhecer do recurso da revista patronal, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelo critério de correção monetária previsto na Lei nº 6.899/91. **Processo: RR - 804200/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): Claudinei Cawaça e Outros, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA),



Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às preliminares de nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional e por mudança de rito, e no tocante ao temas correlatos à sucessão trabalhista, à denúncia da lide e ao ônus da prova alusivo ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 132/2002-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Francisco Pereira, Advogada: Dra. Cristiane Nogueira Falcão, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Kássio Nunes Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação em honorários advocatícios; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 201/2002-193-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Grupo Hospitalar Mater Dei Ltda. Advogado: Dr. José Laércio Carneiro Rios, Recorrido(s): Valdelice Marques da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Serra Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 221/2002-064-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAF - Santa Bárbara Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido(s): João de Farias Oliveira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 314/2002-221-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ouriçangas, Advogado: Dr. Celso Ribeiro Daltro, Recorrido(s): Arlete Oliveira de Sales, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 396/2002-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ipaumirim, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Almeiry Pereira Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente à inconstitucionalidade das Leis Municipais nos 15/97 e 20/97. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 418/2002-316-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Recorrente(s): Fundação para o Remédio Popular - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Laerte Santantonio, Advogada: Dra. Adriana Luce Rittes Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "expedição de ofícios" e julgá-lo prejudicado quanto aos tópicos "deserção do Recurso Ordinário do Autor", "descaracterização da representação comercial" e "nulidade do contrato de trabalho por ausência de prévio concurso público". **Processo: RR - 789/2002-024-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cosan S. A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Djane Heiry Ramos Diniz, Recorrido(s): Celso de Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "adicional noturno - prorrogação em horário diurno" e "regime de trabalho 7 X 1". Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1, atual Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 926/2002-044-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): Divino Gonçalves de Castro, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1203/2002-096-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Total Pack Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Mattucci, Recorrido(s): Leorindo Lazarini, Advogada: Dra. Renata José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; dele não conhecer quanto ao tema "Horas extras - ônus da prova". **Processo: RR - 1491/2002-094-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iramir Natal Pinheiro, Advogado: Dr. Edward Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1614/2002-921-21-00.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Newton Antônio Dantas de Lima e Outros, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2437/2002-075-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Recorrido(s): Oswaldo Luís Antonelli, Advogado: Dr. Antônio Zanotin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tema "Servidor municipal - cargo em comissão - contratação sob o regime celetista - vínculo - natureza administrativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluindo da condenação a determinação de depositar os valores referentes ao FGTS; e dele não conheceu quanto ao outro tema. **Processo: RR - 3195/2002-921-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. George Macedo Heronildes, Recorrido(s): Elisabeth Cristina Medeiros Rosado da Costa e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "cerceamento de defesa". Também, por unanimidade, conhecer do apelo revisional, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da competência desta Justiça Especializada para executar verbas relativas ao período que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90, de 11/12/1990). **Processo: RR - 3963/2002-034-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Reinoldo Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4260/2002-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jandira Regis Pereira e Outro, Advogado: Dr. Ubiratan Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Condomínio Conjunto Residencial Ilhas do Sol, Advogado: Dr. Glaicon Inappólito



Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 4352/2002-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário Antônio Vilela, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à deserção do recurso ordinário empresarial; conhecer do recurso de revista, no tocante à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS provenientes da reposição de expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 60/66), que dera pela procedência dessa postulação; e, por unanimidade, deferir o pagamento de honorários advocatícios ao reclamante no percentual de 15% sobre o valor da condenação, com amparo na Súmula 219 e na OJ 305 da SBDI-1 do TST. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 7113/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cleusa Gasparini, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 7250/2002-016-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rosa Maria Camargo, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 27/08/08, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras pré-contratadas", por contrariedade à Súmula 199 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial dos valores pagos a título de pré-contratação de horas extras; e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Observação: Redigir o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 10031/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Crystal Mineral Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Edvaldo Francisco da Silva, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13712/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Haroldo Tadeu Gaspar, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): EBE - Empresa Bandeirante de Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "custas processuais - devolução". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "transação - plano de demissão voluntária", por divergência jurisprudencial, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que examine os pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito, e deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 23250/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sanko do Brasil S.A. - Instalação, Serviços Técnicos, Advogado: Dr. Ricardo Hideaqui Inaba, Recorrido(s): Antônio Vicente Martins, Advogado: Dr. Valter



Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Descontos das contribuições confederativas". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381/TST (antiga OJ nº 124. Da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observado como época própria para incidência da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 23855/2002-013-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Espólio de Manoel Casimiro Lopes, Advogado: Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 35400/2002-007-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A. Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Recorrido(s): Marivaldo Cariolano de Souza, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos autos, para fazer constar também como Recorrida COSAMA CIA. DE SANEAMENTO DO AMAZONAS. **Processo: RR - 40276/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliedson Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Dannyfatur Transporte e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "aviso prévio". Também, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer da revista no que tange ao intervalo interjornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos postulados, correspondentes a sua não-observância, conforme for apurado em liquidação. Por fim, também por unanimidade, conhecer do tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 54280/2002-900-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Procuradora: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrente(s): Maria Creuza Almeida Cruz, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Recorrido(s): Município de Campo do Brito, Advogado: Dr. Antônio de Freitas, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de intempestividade, argüida em contra-razões; II - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, apenas no tópico "Contrato nulo - Efeitos - Súmula nº 363 do TST - Salário mínimo - Jornada reduzida - Pagamento proporcional", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - não conhecer do Apelo do Parquet, quanto ao tema "Princípio da transcendência - Inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.226/2001"; IV - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas no tocante à "Nulidade da contratação - Súmula nº 363/TST - Depósitos correspondentes ao FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; V - não conhecer do Apelo da Autora, quanto ao tópico "Tempo de serviço - Contribuição previdenciária - Recolhimento". **Processo: RR - 118/2003-092-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gonçalo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Recorrido(s): Equipav S.A. - Pavimentação, Engenharia e Comércio, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Frezzarin, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "Intervalo intrajornada - Redução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no



mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% (da hora normal), e reflexos; ii) dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 154/2003-098-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vanderlei Gonçalves Rabelo, Advogado: Dr. Fued Ali Luar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 457/2003-202-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Maurício Martins Pereira Júnior, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596/2003-372-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A. Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): Marlene Colombo, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Recorrido(s): Beneficiadora de Calçados Grohs Ltda. Advogado: Dr. Liselote Reinehr Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 796/2003-019-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rota Industrial Ltda. Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiroz, Recorrido(s): Amarildo Bispo, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 905/2003-026-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Recorrido(s): José Almeida, Advogado: Dr. José Carlos Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1784/2003-103-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1784/2003-103-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Márcio Antônio de Moura, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Uberlândia Caminhões e Ônibus Ltda. Advogado: Dr. Emiliana Sábio Procópio Valente, Recorrido(s): Vigilância Especializada Ltda. - Vigel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo Intra-jornada - redução - norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 342 da SBDI-1 e por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como os reflexos decorrentes. **Processo: RR - 1992/2003-005-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): Francisco Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, que indeferira o pagamento de indenização pela supressão das horas extras habituais. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 2615/2003-060-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Francisco Renato Farias, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2769/2003-070-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-



rente(s): Salvatore Scimeca, Advogado: Dr. Cassiano S. D'Angelo Braz, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até o efetivo retorno. **Processo: RR - 3088/2003-015-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Ivanildo Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTRANS, julgando em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 3096/2003-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Edmilson de Almeida Fernandes, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Recorrido(s): Conteste Engenharia e Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Heraldo Augusto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Custas processuais. Beneficiário da justiça gratuita. Inversão do pagamento já efetuado." por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constitucional Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o Reclamante da inversão do pagamento do valor relativo às custas processuais. **Processo: RR - 16634/2003-009-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Recorrido(s): Antônio Joel Gomes Campos, Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "horas extras - acordo de compensação de jornada - Súmula nº 85/TST", por contrariedade à referida súmula, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da Ré ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal normal, conforme apurado em liquidação de sentença; e não conhecer dos outros tópicos do recurso. **Processo: RR - 75915/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Recorrido(s): Dulce Saibro Bomfim, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de periculosidade. Exposição à Radiação Ionizante. Portaria nº 3.393/87"; Multa de 40% do FGTS. Aposentadoria Espontânea" e Honorários advocatícios". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema Auxiliar de Raio-X. Horas Extras. Lei Nº 3.999/61", por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. **Processo: RR - 76086/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): César Augusto de Souza, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 77692/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Cassiano S. D'Angelo Braz, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a reintegração no emprego e o pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período do afastamento até o efetivo retorno.



gado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Fernandes Alves, Advogado: Dr. Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos temas "transação" e "horas extras - ônus da prova". Também, por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos "descontos previdenciários e fiscais", por contrariedade à Súmula nº 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da lei, sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos citados descontos, devendo, para tanto, proceder na forma definida nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 79915/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): Maria de Lourdes Fonseca Rocha Silva, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas: "diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser"; "diferenças salariais decorrentes da cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993"; "termo aditivo à CCT"; e "horas extras"; por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base. **Processo: RR - 85440/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Aposentados da Nossa Caixa-Nosso Banco S.A. - Afaceesp, Advogada: Dra. Luciana dos Anjos da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 03/09/2008, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, quanto aos temas "argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "ação civil pública - cabimento"; dele conheceu, quanto ao tópico "funcionário público optante pelo regime da CLT - incorporação à aposentadoria das verbas participação nos lucros ou resultados, abono salarial e auxílio cesta-alimentação", parcialmente, apenas no tocante à "participação nos lucros e resultados", por violação ao art. 7º, XI, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela; e II - Julgou prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 90426/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Seixas Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A. Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para deferir a verba honorária à base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, restabelecendo a sentença, no tópico; dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 93632/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Antônio Cesar Silva Mallet, Recorrido(s): Renato Amorim Americano, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição não argüida na instância ordinária". **Processo: RR - 94143/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 94299/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Recorrido(s): Adão Varela Borges, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "transcendência", "prescrição" e "diferenças salariais - promoções". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 94307/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fábio Roberto Baldi, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso revista. **Processo: RR - 95858/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Luiz Dias de Freitas, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Recorrido(s): Viação Aérea Rio-Grandense S.A. - VARIG, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100513/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Danilo José Kolling, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100745/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Eli Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas extras. Acordo de compensação inválido" e "Horas extras. Intervalo intrajornada". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas processuais", por violação do artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 100750/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Docelina Pereira Nunes, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rossol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Horas extras. Intervalo intrajornada" e "Adicional noturno". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas processuais", por violação do artigo 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR -**



103308/2003-900-04-00.6 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Rebeca Jessica Silva Martinez Américo, Advogada: Dra. Maria Aparecida Artioli Moretto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Momento Oportuno da Arguição da Prescrição Quinquenal", por contrariedade a Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão objeto do recurso e aplicar a prescrição quinquenal ao caso; II - não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 21/2004-002-04-00.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 21/2004-002-04-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Margarete Mendes Paz, Advogado: Dr. Rodrigo Guarienti Rorato, Recorrido(s): Paquetá Calçados Ltda. Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, para efeito de cálculo das horas extras, seja observado o seguinte: quanto ao período em que a Reclamante recebia remuneração mista, as horas extras devem ser calculadas, em relação à parte fixa, considerando-se o valor da hora simples acrescido do respectivo adicional, e, quanto à parte variável, apenas o adicional, apurado nos termos da Súmula nº 340 desta Corte; em relação à época em que o pagamento era feito exclusivamente por salário fixo, o trabalho extra deve ser remunerado com o valor da hora simples, acrescido do adicional; e, quando a remuneração resumia-se a comissões, o cálculo das horas extras deve levar em conta somente o adicional legal, observadas as diretrizes estabelecidas na Súmula nº 340. **Processo: RR - 112/2004-011-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Mariana de Lima Franco, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema vínculo de emprego e conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 573/2004-003-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Recorrido(s): Edmar de Stefano, Advogado: Dr. Carlos Henrique Brunelli, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 636/2004-003-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 636/2004-003-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Simone Luiz Teixeira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, pelo intervalo não concedido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos, nos dias em que a jornada excedeu seis horas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 924/2004-043-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Mariléia Lopes de Souza, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "abono salarial" e "honorários assistenciais" e, por unanimidade, quanto ao tema adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, e, por consequência, o dos honorários periciais, cujo pa-



gamento reverte para a reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, do qual fica dispensada por estar inserida na exceção prevista no referido artigo. **Processo: RR - 1054/2004-074-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogada: Dra. Regiane Elise Andreucci Martins Bonilha, Recorrido(s): Genival Marinelli, Advogado: Dr. José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1236/2004-102-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wilson Fernandes de Gouvêa, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - Súmula nº 366 do TST", por contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, limitadas aos dias em que foi ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a jornada de trabalho; II - conhecer do apelo no tema "Participação nos lucros - Natureza jurídica - Parcelamento previsto em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, observado o período de vigência da norma coletiva, determinar o reflexo do pagamento mensal da participação nos lucros nas férias + 1/3, 13º salário, horas extras, adicional noturno, abonos, D.S.R e FGTS. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 1475/2004-029-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Vanderlei Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Lima, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Intervalo Intra jornada - Rurícola - Lei nº 5.889/73 - Aplicabilidade do art. 71, § 4º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e ii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1596/2004-049-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1596/2004-049-02-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlei de Oliveira, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "aviso prévio proporcional ao tempo de serviço"; II - dele conhecer no tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS", por violação ao artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o entendimento do Egrégio. Tribunal a quo de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, determinar que a multa de 40% do FGTS incida sobre os depósitos de todo o período contratual, inclusive o anterior à aposentadoria espontânea. **Processo: RR - 1616/2004-035-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Talita Correa de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Recorrido(s): Petrel Marine Conservadora Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2533/2004-025-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Recorrido(s): Luiz Fernando Delphino Neves, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abrunhosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6711/2004-014-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renê da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco



do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "Adesão ao plano de incentivo à demissão voluntária - abrangência da quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. **Processo: RR - 17229/2004-011-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco AIG Seguros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Camila Marrone, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Central de Estágios Gelre Agente de Integração Ltda. Advogado: Dr. Graciela Gonçalves Parzianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 17340/2004-016-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ivonete Gonçalves Ulbrich, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos presentes autos para fazer constar, como Recorrente, Ivonete Gonçalves Ulbrich e, como Recorrida, Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 120238/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Sérgio Roberto Pimentel Scholante, Advogado: Dr. Nilson Ubirajara da Rosa Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 125814/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Severino Duarte da Costa Filho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 133903/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Jussara Beltrão Azzolin e Outro, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143641/2004-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda e outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: RR - 134/2005-003-20-00.3 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 134/2005-003-20-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Abcelan de Moura e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Caixa de Assistência dos Funcionários da Ener-



gipe - Cagipe, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Recorrido(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Dr. Vinícius Franco Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 142/2005-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Waltencir Alves de Pádua, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Recorrido(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Brasil Ferrovias S.A. Advogada: Dra. Simone Cristina Bissoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade da guia de recolhimento de custas às fls. 73, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Observação: Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 277/2005-612-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Evanildo Fernandes Silva, Advogado: Dr. Edson Maron, Recorrido(s): Superlar Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Gilberto Dias Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 277/2005-119-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claudecyr Lopes Natali, Advogada: Dra. Gilca Evangelista, Recorrido(s): Cebrace Cristal Plano Ltda. Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 358/2005-017-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): José Augusto Pedro, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda. Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sptrans. Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Público. Responsabilidade Subsidiária não configurada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a SPTRANS, julgando em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 365/2005-012-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Vilmar Vanderlei da Silva, Advogado: Dr. Renato Luiz Thomas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 368/2005-771-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 426/2005-132-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LG. Philips Displays Brasil Ltda. Advogada: Dra. Adriana Regina De Piza, Recorrido(s): Abel de Souza Ramos, Advogada: Dra. Ivone Gustavo Bernardes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 439/2005-027-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Angelo Domingo Maffissoni, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a reatuação do feito para que conste como Recorrente COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, conforme despacho de fls. 253/254. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste



ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 478/2005-141-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Baixo Guandu - ES, Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): Sebastião Alves, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tocante aos "Descontos fiscais - Responsabilidade pelo recolhimento", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - conhecer do Apelo quanto ao tópico "Juros de mora - Fazenda Pública - Medida Provisória nº 2.180-35", por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; III - não conhecer do Apelo no tocante aos "Honorários advocatícios"; IV - determinar a renumeração dos autos a partir das fls. 245. **Processo: RR - 573/2005-661-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Eva Salete Forcellini Silva, Advogado: Dr. Elcir Antônio Casagrande, Recorrido(s): Marco Aurélio Correa, Advogado: Dr. Arlindo Oro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo Reclamante, contribuinte individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 577/2005-052-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Recorrido(s): João Servino, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 578/2005-071-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): Ana Teresa Rios de Barros e Outros, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prejudicial de prescrição, e dele conhecer no tocante à impossibilidade de extensão aos inativos/pensionistas do auxílio cesta-alimentação, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas pelos Autores, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta), sobre o valor da causa. **Processo: RR - 648/2005-071-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 648/2005-071-01-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Célia Regina Ferreira de Almeida, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos em decorrência do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, nos dias em que a reclamante laborava em jornada elastecida, com o acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 782/2005-303-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): Comercial e Industrial de Metais Auricchio Ltda. Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): Airton Ubirajara da Silva Arrue, Advogado: Dr. João Batista de Mello Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 828/2005-113-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria Cristina Cançado Ferreira, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF, por contrariedade à súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão da Autora e extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; II - inverter o ônus da sucumbência, para condenar a Reclamante ao pagamento de custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), ao tempo em que é dispensada do pagamento ante a gratuidade de justiça deferida na decisão regional; III - julgar prejudicado o Recurso de Revista da CEF; IV - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante; V - determinar a reatuação do feito para fazer constar como Recorrentes FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e MARIA CRISTINA CANÇADO FERREIRA e Recorridas AS MESMAS. **Processo: RR - 1007/2005-048-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Recorrido(s): Paulo César Ximenes, Advogado: Dr. Bruno Isaías, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 482, "e" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, manter a justa causa aplicada ao Reclamante, e julgar improcedentes os pedidos relativos às verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1129/2005-005-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Recorrente(s): Mauro Lemes da Silva, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Drª. Kariane Luísa Rasia, patrona do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 1239/2005-005-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Rosemeri Machado Ribeiro, Advogado: Dr. Ney Azambuja Filho, Recorrido(s): Jomhedica Norte Produtos Médicos Hospitalares Ltda. Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1549/2005-245-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Leila Rosa Grumbach Pereira, Recorrido(s): Daniel Silva da Costa, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Recorrido(s): Império da Banha Auto Serviço Ltda. Advogada: Dra. Nely Cafure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2115/2005-003-18-00.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorivê Portilho de Oliveira, Advogado: Dr. Ivanildo Lisboa Pereira, Recorrido(s): Perfinasa - Perfilados Ferros Nossa Senhora Aparecida, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3016/2005-064-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3016/2005-064-02-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rubens



Francisco Bertoli, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cyro Saadeh, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3858/2005-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Recorrido(s): Roberto Renneberg, Advogado: Dr. Neusa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; não conhecer do tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL". **Processo: RR - 5237/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Pedro José dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Irretroatividade". **Processo: RR - 9658/2005-016-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Recorrente(s): Liane Sohn Sato, Advogada: Dra. Andréa Carla Alvarenga de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo das horas extras nas diferenças de complementação de aposentadoria; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, em razão da decisão proferida no recurso do Banco do Brasil; e III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "horas extras - abatimentos", por violação ao artigo 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se deduzam da condenação as horas extras já pagas, assim aferidas mês a mês; dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 12196/2005-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Recorrido(s): Marli Klein e Outros, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. **Processo: RR - 19137/2005-011-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida, Recorrido(s): Miguel Arcangelo Ramos, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 154947/2005-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio de Janeiro Country Club, Recorrido(s): Alexandre Tavares Neves, Procurador: Dr. Deborah da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Incabível - Controvérsia sobre a Existência do Vínculo Empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação a referida multa; e não conhecer quanto aos demais tópicos. II- Renumerar as folhas dos autos a partir da fl. 326. **Processo: RR - 71/2006-024-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrivendas Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Recorrido(s): Hermogenes Tobar Capiotto, Advogado: Dr. Sílvia Maria Pentagna, Recorrido(s): Construmega Mega Center da Construção Ltda. Advogada: Dra. Juliana C. Nogueira Lei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 92/2006-077-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Fábio Luís da Silva, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alcício, Recorrido(s): Lumax Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Tadeu Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária devida também pelo reclamante no percentual de 11%. **Processo: RR - 109/2006-025-13-00.6 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Recorrido(s): Maria Antonieta Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas e ao benefício da justiça gratuita; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da FUNCEF. **Processo: RR - 133/2006-043-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Ademir Nascimento Floriano, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143/2006-211-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Inácio Grigório da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Albuquerque, Recorrido(s): Pedreira Paulina Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 184/2006-791-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Via Bento Veículos e Peças Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Recorrido(s): Rogério Santim, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 197/2006-079-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda. Advogado: Dr. André Luís Feloni, Recorrido(s): Lenir Ramos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 287/2006-101-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Parintins, Procurador: Dr. Elias Marinho Sicsú, Recorrente(s): Carlos Henrique Farias dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jorge Alberto Mendes Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período



trabalhado. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: RR - 290/2006-251-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Maria Socorro da Costa Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 353/2006-025-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): José Maria Simião da Silva e Outro, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Recorrido(s): Comep Equipamentos e Incorporadora Ltda. Advogado: Dr. Vanilda Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 364/2006-921-21-00.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): Alcina Diniz de Souza e Outros, Advogada: Dra. Elyane Fialho de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 403/2006-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Roberto Bavaresco, Advogado: Dr. Fábio Henrique Posenatto, Recorrido(s): Teleservi Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Antônio Loro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03 c/c art. 21 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no recolhimento previdenciário acresça-se a contribuição do segurado individual no percentual de 11% sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 408/2006-025-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José de Oliveira Souza e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido, condenando as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no artigo 4º do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação. **Processo: RR - 431/2006-055-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): Nair de Freitas Oliveira, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 737/2006-003-20-00.6 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Jailson Félix da Cruz, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 862/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Pagotto Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da



Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 919/2006-121-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jandinéia Maria de Souza Falcão, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Município de Ananindeua, Advogada: Dra. Denise Souza Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Município-Reclamado. **Processo: RR - 958/2006-148-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renata Cristina Flôres Marinho, Advogado: Dr. José Eduardo Moreira da Silva Neto, Recorrido(s): Andreliana Aparecida Nogueira Moreira Amorim, Advogado: Dr. Elaine Batista Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1039/2006-045-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Atair Manoel de Souza, Advogado: Dr. Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "assistência judiciária - indenização - plano de demissão voluntária", por violação aos arts. 3º e 4º da Lei nº 1.060/50 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos outros temas. **Processo: RR - 1215/2006-003-19-40.1 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Roberto Vasconcelos de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): Fernando Mariano da Silva, Advogado: Dr. Thomas Edson Amorim Falcão, Recorrido(s): J.J. Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, excluir a 2ª reclamada da lide. **Processo: RR - 1377/2006-039-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Wanda Tereza Silva de Matos e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - GENERALIDADE DA PROMOÇÃO - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2004/2005 - VALIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - AUMENTO SALARIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido, condenando as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no artigo 4º do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação. **Processo: RR - 1444/2006-001-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Pedro Smith e Outros, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 1748/2006-014-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): Célio José da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49/SBDI-1 e à Súmula nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas de sobreaviso, bem como excluir os reflexos do prêmio-produção da base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 1839/2006-007-24-00.2 da 24a. Região**, corre junto com AIRR - 1839/2006-007-24-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alan Kardec Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2121/2006-052-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Cleber Ferreira Moreira, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2439/2006-658-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): Everli Copetti, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; II - julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência, isento o Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 3320/2006-030-07-00.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Paraipaba, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Recorrido(s): Maria Erinéia Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 8442/2006-001-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): A. Angeloni & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Elaine Manzan Sabino, Recorrido(s): Luiz Souza do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 8869/2006-035-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): Rosi Mari Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79008/2006-678-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outros, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Célia Regina Hilgemberg Villela Costa, Advogado: Dr. Gislaine Antunes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente à transcendência da matéria. Também por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "Contribuição sindical patronal rural. Publicação de editais concernentes ao recolhimento respectivo. Artigo 605 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 452/2007-012-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Serena Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): Cláudio Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Laisnara Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "multa do art. 477/CLT" e conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 579/2007-019-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Regiane Bolmann, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): Indústria de Alimentos e



Transportes Vilena Ltda. - ME, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 803/2007-016-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alcides Divino Francelino, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Prequestionamento ficto. Súmula 297, III, do TST." e "Adicional de tempo de serviço. Base de Cálculo. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. OJT 60 da SBDI-1/TST." Também por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Multa pela interposição de embargos declaratórios considerados protelatórios", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 1115/2007-012-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Lourenço dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a prescrição, por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para restabelecer a sentença de primeira instância que deferiu os pedidos de diferenças da multa e consectários. **Processo: RR - 1595/2007-145-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antonia Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Recorrido(s): Coteminas S.A. Advogada: Dra. Andréa Santos Lenoir Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos postulados. **Processo: AIRR e RR - 1580/1999-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): João Santana Ribeiro Neto e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heeringer, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista dos Reclamantes, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 974/2000-002-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Joadir Mendes Vicente, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e ii) não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 406/2001-094-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Jair Antônio Dias, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutile, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outro, Advogado: Dr. Irineu Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II) não conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 1841/2001-004-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Mozart dos Santos



Antunes Filho, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e ii) julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 779131/2001.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Wardemis Pinto dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Weber Campos Vitral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento integralmente. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 2364/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Paraná, Advogado: Dr. Hatsuo Fukuda, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisca Maria Cardoso, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: AIRR e RR - 7780/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Simões Júnior, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "Correção monetária - Época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR e RR - 17043/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Marlene Paulo Vitória, Advogado: Dr. Walter Luiz Arantes, Advogado: Dr. Allan Azevedo dos Anjos, Advogado: Dr. Clóvis Antônio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Rosângela Torres Figueiredo, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto à integração das horas extras na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR e RR - 18759/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Exprinter Losan S.A. Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Agravado(s) e Recorrente(s): Marta Lopes Exposto, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema das multas convencionais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR e RR - 18772/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Alexandre Bonifácio, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "horas extras - ausência da juntada dos cartões-de-ponto - inversão do ônus da



prova - Súmula nº 338 do TST", por violação ao art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto ao outro tópico; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 25052/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Álvaro Máximo Martins e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado BASA e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CAPAF apenas quanto ao tema do abono, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR e RR - 26147/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Rovilson Antônio Pereira, Advogada: Dra. Raquel Cabrera Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Margarida Sathler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam procedidos na forma da Súmula 368, II, do TST. **Processo: AIRR e RR - 36991/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilberto Domingos Alves, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 57167/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Arcuri Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Almi de Jesus da Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR e RR - 73437/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdecir Soares da Silva, Advogada: Dra. Cecília Maria Colla, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Advogada: Dra. Evelise Barbosa Vóvio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR e RR - 89419/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Danilo Fernandez Ferreira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 93812/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Espólio de Sandra Maria Martins dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo



Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 93906/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Agravado(s) e Recorrente(s): Elisabete Fátima Chicato Tonel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado(s) e Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 98460/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Espólio de Jorge Luiz Saldanha de Camargo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR e RR - 99931/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Onivaldo Postigo, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 89/2005-071-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s) e Recorrente(s): Jean Claude de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Villano, Agravado(s) e Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda. Agravado(s) e Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda. Agravado(s) e Recorrido(s): Viação Vila Rica Ltda. Agravado(s) e Recorrido(s): Viação Esmeralda Ltda. Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II- julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 1122/2003-006-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Luiz Pequeno Veloso, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Luís Campos Xavier, Agravado(s): Banco BRJ S.A. Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1293/2006-004-20-40.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Agravado(s): Josevan Franquêta de Jesus, Advogada: Dra. Yara Tavares Barcellos, Agravado(s): Margate Construções Comércio e Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1366/2001-058-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Rotisserie Santa Gema Ltda. - ME, Advogado: Dr. Valmir Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1822/2001-004-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Lucivaldo Costa, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para



estabelecer que o provimento do recurso de revista alcança o adicional de horas extras de cinqüenta por cento, bem como que se adote como base de cálculo a acolhida pela sentença de 1º grau às fls. 223/224. **Processo: ED-RR - 724202/2001.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Alexandre Pinto César, Advogado: Dr. Vladimir Spindola Silva, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1339/2002-010-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nelmo de Castro Oliveira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2471/2002-027-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da extinta RFFSA), Advogado: Dr. Pedro de Paula Machado, Embargado(a): Silvio Roberto Siloto e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 11370/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Laurence Napoli Lummertz, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 24318/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sérgio Inocente, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamada a multa de um por cento sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 40508/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria de Lourdes Santos e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 48792/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Tomio Minato, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco América do Sul S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão ocorrida e imprimindo efeito modificativo ao julgado, restringir a exclusão da condenação ao adicional de transferência e respectivos reflexos somente em relação aos períodos das duas primeiras transferências do reclamante, de Curitiba para Itajaí, e de Itajaí para Ponta Grossa. **Processo: ED-RR - 59030/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria Helena de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 65752/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Anke Schnellrath, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 80/2003-253-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad



Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Satiro Bezerra Gois, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): Dannyfatur Transporte e Turismo Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1172/2003-372-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Conenge-SC Construções e Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Paola Gomes de Paiva Estrella Krueger, Embargado(a): Paulino Rosa da Silva, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2144/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): Espólio de Fernando de Paula Pereira, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4279/2003-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Embargado(a): José Tadeu de Paula, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 570/2004-025-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Ana Lúcia Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Tânia Mara Maia, Embargado(a): Massa Falida de Uniserv - União Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1212/2004-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Geovani Sebastião de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1675/2004-003-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Maria de Fátima de Queiroz Sena, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21/2005-001-20-85.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fernando Antônio Teixeira de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 372/2005-003-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria José de Moraes, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Embargado(a): RCS Representação, Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Pedrollo de Assis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 513/2005-037-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Silvio Nunes Xavier, Advogada: Dra. Mariano Bese Filho, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Kivia Nunes Castro Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 526/2005-161-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Le-noir de Souza Ramos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): Raimundo Nonato da Hora Filho e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro



Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 618/2005-010-10-00.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Embargado(a): Hareowaldo Vieira, Advogado: Dr. João Silveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 669/2005-134-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): Braskem S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Walter Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 820/2005-020-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sebastião Jorge Carvalho de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Embargado(a): Silvertch do Brasil Engenharia e Automação Ltda. Advogado: Dr. Fábio de Abreu Conti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1096/2005-031-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eduardo Rangel da Costa, Advogado: Dr. Anália Maria Costas Borges, Embargado(a): Ulisses Adami, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Embargado(a): Serralheria Ferroarte Ltda. - ME, Advogado: Dr. Anália Maria Costas Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4868/2005-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Embargado(a): Maria do Socorro Gomes Damasceno, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5829/2005-006-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ambrósio Mroczko, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16919/2005-009-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nanci Ninon Nascimento, Advogado: Dr. Silvio Luiz Barbato Pupo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 99509/2005-021-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Embargado(a): Zefira Modesto dos Santos, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 628/2006-001-20-40.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Valdomiro Bispo Santos Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Cintra de Souza, Embargado(a): Brain Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Samírames Rita Nascimento Tourinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 756/2006-161-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): Edilon Inácio de Araújo, Advogada: Dra. Verusca Moraes Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 957/2006-014-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Aratec Manutenção e Instalações Ltda. Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Embargado(a): José Eduardo Santana, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

declaração. **Processo: ED-AIRR - 1024/2006-001-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Embargado(a): Lucimar Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1156/2006-011-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Araújo de Jesus, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazário, Embargado(a): Antônio Carlos Souza Lima, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 14771/2006-004-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adir Pereira Benevides e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma